



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

produção profissional, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.

SEÇÃO IV

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 46 - O DEC, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da LF 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, no serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o “caput” deste artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de educação.

§ 2º - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Artigo 47 - Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I. preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II. empenhar-se na educação integral do aluno, inculcando-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III. respeitar a integridade moral do aluno;

IV. desempenhar atribuições, funções e empregos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;

V. manter o espírito de cooperação com a equipe da escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI. conhecer e respeitar as leis;

VII. participar do Conselho de Escola e /ou APM;

VIII. manter o DEC informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;